

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

***APROVA AS CONTAS DO PREFEITO
MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2017.***

Luciano Baroni, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º São aprovadas as contas do Senhor Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Evandro Zibetti, relativas ao exercício de 2017, nos termos do Artigo 91 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos Artigos 226 e 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, confirmando o parecer nº 20.098 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul exarado em 09 de abril de 2019, Processo nº 004302-0200/17-3 no mesmo Tribunal de Contas, o qual transitou em julgado em 28 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 26 de agosto de 2019.

Luciano Baroni
Presidente



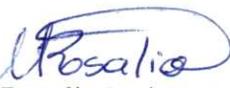
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019

Conforme disposição da Lei Orgânica Municipal, e da Resolução nº 02, de 18 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores), a prestação de contas do Prefeito será apreciada pela Câmara Municipal de Vereadores até sessenta (60) dias após o recebimento do respectivo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. Já esta Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para exarar parecer, que se consubstancia na apresentação do Projeto de Decreto Legislativo.

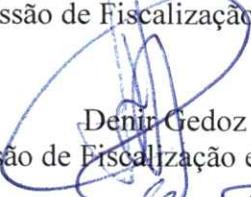
Nesse sentido, tendo em vista o recebimento, por esta Casa, em 31 de julho de 2019, do Of. DG nº 5723/2019, que encaminha o Processo de Contas nº 004302-0200/17-3, referente ao exercício de 2017, coube a esta Comissão Permanente (Fiscalização e Controle Orçamentário) a emissão de Parecer, que culminou com a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Edis a aprovação desta matéria.

Carlos Barbosa, 26 de agosto de 2019.



Maria Rosalia Freitag Cousseau
Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário


Denir Gedoz

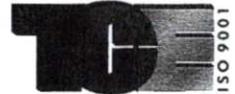
Relator da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário


Ari Otávio Battisti

Membro da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL



Prozo. Projeção 30/08
Prozo: Votação 30/08

Ofício DG nº 5723/2019
Proc. nº 004302-0200/17-3

Porto Alegre, 26 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Carlos Barbosa
Avenida Presidente Kennedy, nº 737
95185-000 – Carlos Barbosa – RS

Senhor Presidente,

A decisão referente às Contas de Governo desse Município, exercício de 2017 pode ser examinada para posterior julgamento no "Portal > Jurisdicionados > Consulta Processual e Geração de Guias de Recolhimento > Consulta Processual e Geração de Guias (Apenas Jurisdicionados)", nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Ressalto que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A comunicação a esta Corte de Contas da decisão final dessa Câmara Municipal pode se dar de forma física, entregue neste Tribunal, ou forma eletrônica, no "Portal > Jurisdicionados > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema", gerando um protocolo avulso, do tipo "Manifestações Processuais", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.

